



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 096/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 29 de maio de 2019

Publicação: quinta-feira, 30 de maio de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

CONFLITO DE JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIA

Processo n. 0000200-25.2019.9.13.0000

Relator: Juiz Jadir Silva

Suscitante: Juiz Titular 2ª AJME

Suscitada: Juíza Titular 3ª AJME

Assunto: 3631 – Crime de Tortura

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes do Tribunal Pleno, por maioria, em declarar a competência do Juízo da Segunda Auditoria de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o processamento e julgamento da Ação Penal n. 0002507-74.2018.9.13.0003.

Ficaram vencidos os juizes Fernando Galvão da Rocha, Osmar Duarte Marcelino e Rúbio Paulino Coelho, que acolheram o conflito negativo de jurisdição para estabelecer a Terceira Auditoria Militar do Estado de Minas Gerais como competente para processamento e julgamento da ação remetida pela Vara Criminal da Infância e Juventude e Cartas Precatórias da Comarca de Três Corações.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

CORREGEDORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2019 - CJM

Orientações complementares sobre procedimentos a serem executados na Central de Distribuição bem como nas Secretarias de Juízo Militar tendo em vista a expansão da plataforma **eproc**.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer orientações complementares para a distribuição na plataforma **eproc** de autos de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, requerimentos de medidas cautelares, procedimentos e processos remetidos pela Justiça comum em meio físico, bem como a guarda provisória de documentos físicos digitalizados e anexos,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar sobre os feitos digitalizados que vierem por meio eletrônico, bem como a importância de adotar outras providências correlatas, e

CONSIDERANDO a expansão do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais–plataforma **eproc**, ocorrida no dia 06 de maio de 2019,

Resolve baixar a presente Instrução com as seguintes orientações:

Art. 1º Os autos de prisão em flagrante, os procedimentos investigatórios, os requerimentos de medidas cautelares criminais, os procedimentos e os processos remetidos pela Justiça comum em meio físico serão totalmente digitalizados na Central de Distribuição.

§1º Os inquéritos policiais militares serão digitalizados de modo a formar arquivos distintos, que conterão:

- a) Portaria de Instauração;
- b) demais peças da investigação; e
- c) relatório do encarregado e solução do comandante.

§2º As mídias digitais que acompanham os autos, procedimentos e processos físicos serão juntadas eletronicamente no momento da distribuição, nos termos da orientação da Gerência de Informática.

Art. 2º Os inquéritos policiais militares e os autos de prisão em flagrante digitalizados que vierem por meio do sistema de comunicação do painel administrativo (PA) serão distribuídos na plataforma **eproc** e quando contiverem mídias serão estas também juntadas eletronicamente no momento da distribuição, conforme orientação da Gerência de Informática.

§1º A central de distribuição certificará o número de páginas dos documentos distribuídos.

§2º Havendo erro ou qualquer inconsistência no conteúdo dos documentos distribuídos, a secretaria do juízo competente certificará tal fato e adotará as providências que couberem.

Art. 3º A distribuição de autos de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, requerimentos de medidas cautelares criminais, procedimentos e processos criminais em meio físico remetidos pela Justiça comum será feita, na plataforma **eproc**, vinculados à 18ª e à 9ª Promotorias de Justiça.

§1º Serão vinculados à **18ª Promotoria de Justiça** os procedimentos e processos relacionados aos crimes militares de abuso de autoridade (Lei 4.898/1965); tortura (Lei 9.455/1997); violência arbitrária (art. 322 do Código Penal); exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350 do Código Penal) e as infrações penais conexas.

§2º Serão vinculados à **9ª Promotoria de Justiça** todos os demais procedimentos e processos criminais.

Art. 4º A distribuição de processos cíveis remetidos pela Justiça comum será feita na plataforma **eproc**.

Art. 5º A distribuição de requerimentos sigilosos de medidas cautelares em meio físico será feita apenas com base no ofício de encaminhamento, certificando-se a remessa do envelope lacrado diretamente ao gabinete do juiz sorteado.

Parágrafo único: O juiz designará, via “permissão expressa”, o(s) servidor(es) que poderá(ão) atuar no procedimento e, em seguida, determinará a digitalização e a juntada do conteúdo do envelope, fixando o nível 5 (cinco) para o sigilo do mesmo.

Art. 6º Os autos de prisão em flagrante, os procedimentos investigatórios, os requerimentos de medidas cautelares criminais, os procedimentos e processos remetidos pela Justiça comum em meio físico, após digitalizados, e os seus anexos, serão guardados provisoriamente em ambiente separado, no Cartório da respectiva Auditoria.

Art. 7º No caso de o representante do Ministério Público requisitar a realização de diligências, o cartório da Auditoria fará a comunicação à unidade militar por meio de Painel Administrativo (PA) ou sistema eletrônico de comunicação equivalente, fornecendo a chave pública de consulta e o número do procedimento ou do processo no **eproc**.

Parágrafo único. Na comunicação, deverá constar que a resposta à requisição deve ser feita pelo mesmo meio eletrônico.

Art. 8º Recebida a denúncia, será feita a distribuição da ação penal vinculada ao inquérito policial militar, que constará o cadastro com os dados completos das partes e do assunto.

Parágrafo único. A distribuição e o cadastro da ação penal serão feitos no cartório competente e será consignado o nome do(a) Defensor(a) Público(a) que atuar perante a Auditoria, quando for o caso.

Art. 9º No cartório competente será feita a distribuição do processo de execução vinculada à ação penal, que constará o cadastro com os dados completos das partes, do assunto e da pena.

§1º O cadastro com os dados da execução penal será feito no cartório competente e será consignado o nome do(a) Defensor(a) Público(a) que atuar perante a Auditoria, quando for o caso.

§2º Quando a ação penal tiver tramitado por meio físico, a distribuição da respectiva execução penal será feita na Central de Distribuição por meio da plataforma **eproc**, e constará o cadastro com os dados completos das partes, do assunto e da pena.

§3º Distribuída a execução penal na plataforma **eproc**, os documentos físicos da ação penal poderão ser encaminhados à Corregedoria para arquivo.

§4º A distribuição do processo de execução será certificada pelo escrivão na plataforma **eproc**, e prosseguirá na plataforma do sistema eletrônico da execução unificada (**SEEU**), até que se estabeleça a interoperabilidade entre os sistemas.

Art.10 Os casos omissos serão analisados pelo Juiz Corregedor.

Art. 11 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

(a) Juiz Jadir Silva
Corregedor da Justiça Militar/MG

PORTARIA Nº 30/2019-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **João Libério da Cunha**, a partir de **18h do dia 03/06/2019 até às 8h do dia 10/06/2019**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Fernanda Zamprogna de Albuquerque, JME0395-6 e Renato Fernandes de Almeida Monteiro, JME0430-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

(a) Juiz Jadir Silva
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica, na plataforma do Processo Judicial eletrônico - PJe.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

65420MG => 3; 65553MG => 6; 77819MG => 3, 4, 5; 77941MG => 1; 79546MG => 5; 79837MG => 5; 80888MG => 5; 81496MG => 5; 82331MG => 5; 87336MG => 1, 4; 88642MG => 6; 91568MG => 6; 100780MG => 4; 102335MG => 5; 106073MG => 1, 3, 4, 5, 6; 106114MG => 1, 3, 4, 5; 109709MG => 5; 110515MG => 5; 111950MG => 1; 123799MG => 7; 124631MG => 1, 7; 125825MG => 1; 132150MG => 5; 144466MG => 1, 4; 149675MG => 2; 156085MG => 3, 4, 5; 161024MG => 1; 169150MG => 5; 173298MG => 5; 175693MG => 4; 191249MG => 1; 192200MG => 2;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000131-92.2016.9.13.0001

Réu: Luiz Alves de Araujo Rodrigues, Lucas Souza Favoretti, Carlos Ricelio Nunes Morais => Determinada a abertura de vista à defesa do sentenciado Sd PM Carlos Ricélio Nunes Morais para apresentação das razões de recurso. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Antonio de Almeida Ribas Neto, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho, Edilson Fiuza Magalhaes, Heloia Souza Favoretti, Julia Rungue Vilaca, Ricardo Soares Diniz, Ricardo Wilson Rodrigues Coimbra, Rodrigo Celio Teixeira.

2 - 0000416-51.2017.9.13.0001

Réu: Roberval Paiva => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 04/06/2019, às 13:30 horas. Adv.: Joel Pereira da Silva, Valmir Sidnei de Carvalho.

3 - 0001906-45.2016.9.13.0001

Réu: Rogerio Luiz da Silva => Audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa designada para o dia 17/06/2019, às 15:00 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Tiago Henrique Silva Lisboa => Audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa designada para o dia 17/06/2019, às 15:00 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima.

4 - 0002770-15.2018.9.13.0001

Réu: Jose Edilson Rodrigues Dutra, Marcos Jose Vieira Torres => Determinada abertura de vista à Defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho, Estrela Isis de Almeida Marinho, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Marco Aurelio Dias Rocha, Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0001235-14.2019.9.13.0002

Impetrado: E.M., T.P.F., Impetrante: R.G.C., E.M.G., G.F.F. => Fica o Impetrante intimado da decisão em anexo. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Gustavo Nepomuceno Lopes, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Ione de Paula Rodrigues, Leandro Hollerbach Ferreira, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Lucas Silva Eleuterio, Mateus Augusto de Faria, Mauricio de Deus Lopes, Ricardo Silva Eleuterio, Ricardo Soares Diniz.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000114-07.2003.9.13.0003 ou 20139

Réu: Geraldo Eduardo Silva Lopes => Vista à defesa despacho de fls. 1765 dos autos. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

7 - 0000788-57.2018.9.13.0003

Réu: Alexandre Rodrigues => Inquirição de testemunhas para o dia 06/06/2019, às 13h30. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Teixeira Vieira.